CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

INDICAÇÃO N° 1.859/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental vigente, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Poder Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e à Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), **a necessidade de que seja realizada, durante o Dia de Finados de 2025, uma campanha de recadastramento junto aos responsáveis por sepulturas, túmulos, ossuários e mausoléus existentes nos cemitérios municipais.**

Justificativa

Os cemitérios públicos municipais constituem-se em espaços de notória relevância social, histórica e cultural. Mais do que locais destinados ao sepultamento, esses equipamentos funcionam como guardiões da memória coletiva, perpetuando a identidade de gerações e preservando a herança simbólica das comunidades. Túmulos, mausoléus, ossuários, lápides e inscrições funerárias refletem não apenas a religiosidade e as práticas rituais de diferentes grupos sociais, mas também expressam processos históricos, manifestações artísticas, modos de organização familiar e elementos que, em sua totalidade, compõem o patrimônio cultural imaterial da cidade.

A realidade atual dos cemitérios públicos de Parnamirim/RN revela a importância de uma campanha de recadastramento junto aos responsáveis por sepulturas, túmulos, ossuários e mausoléus. Esse procedimento administrativo tem como objetivo a atualização dos cadastros e registros de concessões, auxiliando a gestão municipal no planejamento preciso da manutenção, conservação, fiscalização e regularização dos espaços, evitando situações recorrentes de abandono de jazigos, dificuldades na localização de sepulturas,

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 29/09/2025
Horis - 2528
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 03 / 10 / 2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

conflitos sobre titularidade de concessões e problemas estruturais decorrentes da falta de acompanhamento administrativo.

A escolha do Dia de Finados de 2025 como marco temporal para o início dessa campanha revela-se estratégica e oportuna, uma vez que a data mobiliza um elevado número de visitantes aos cemitérios, ampliando o alcance e a eficácia da iniciativa. Essa ação permitirá, portanto, não apenas a coleta de dados mais abrangente, mas também o fortalecimento do vínculo entre a gestão pública e a população, mediante orientação adequada sobre os procedimentos legais e administrativos relacionados à manutenção dos espaços cemiteriais.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, que atribui competência privativa ao município para dispor sobre serviços de cemitérios e funerais (art. 11, inciso XXXI), determinando ainda, em seu artigo 226, que os cemitérios públicos sejam de caráter secular e administrados pelo Poder Executivo Municipal, garantindo, contudo, a livre realização dos ritos das diferentes confissões religiosas. Ademais, a legislação urbanística e sanitária municipal reforça a importância do tema: o Plano Diretor (Lei Complementar nº 63/2013) classifica os cemitérios como empreendimentos de significativo impacto ambiental, enquanto o Código Sanitário (Lei Complementar nº 75/2014) orienta a racionalização dos serviços, visando ao bem-estar coletivo.

Cumpre destacar, ainda, que a Lei Complementar Municipal nº 165/2019 atribui à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) a responsabilidade pela administração, fiscalização e implantação de políticas nos cemitérios públicos (art. 33, inciso II), cabendo-lhe, portanto, conduzir a presente medida. Já a Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) possui papel fundamental na regulação e arrecadação de taxas e tributos decorrentes dos serviços cemiteriais, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº 951/1997), que disciplina, entre outros aspectos, o ISSQN incidente sobre serviços funerários, a cessão de uso de espaços em cemitérios e a manutenção e conservação de jazigos. Tal articulação intersetorial reforça a necessidade de integração administrativa entre SEMSUR e SEMUT para a plena execução da campanha.